



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3640/2023

Data da disponibilização: Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional</p> <p>Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Direção-Geral

PORTARIA nº 22, de 10 de janeiro de 2023. A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.390/2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 112/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 45/2023 (PROAD), resolve: CONCEDER à servidora JULIA MENDES CANALI (118214), Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe/padrão TEC A-01, ajuda de custo, no valor correspondente a 01 (uma) remuneração bruta, decorrente da remoção da Vara do Trabalho de Cruz Alta para o Gabinete do Desembargador Marcelo José Ferlin D'Ambroso, com designação para o exercício de função comissionada no mês de dezembro de 2022. REJANE CARVALHO DONIS, Diretora-Geral.

Portaria Presidência

**Portarias
de Diárias**

Anexos

Anexo 1: [DIÁRIAS](#)

PORTARIA GP.TRT4 Nº 53, 11 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em 08 de novembro de 2022 nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0002260-11.2022.2.00.0000;
CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, na Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;
CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2049/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, bem como incluir os incisos I, II, III e IV ao § 1º do citado artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Compete ao gestor solicitar autorização para que servidores lotados na respectiva unidade prestem serviço na modalidade de teletrabalho,

devido a escolha dos nomes recair entre aqueles que manifestem interesse e estejam habilitados, observada a seguinte ordem de preferência:

[...]

§ 1º É facultado a todos os servidores pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

I – estejam em estágio probatório;

II – apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

III – tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

IV – estejam no exercício de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) com atribuições de chefia, à exceção dos casos autorizados expressamente pela Presidência do Tribunal.

§ 2º Para os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a vedação prevista no inciso I do § 1º será limitada ao primeiro ano do estágio obrigatório, ficando facultado o regime de teletrabalho a partir do segundo ano de exercício do servidor no Tribunal.

§ 3º A vedação prevista no inciso IV do § 1º estende-se aos servidores substitutos dos cargos ou funções com atribuições de chefia, durante o exercício da substituição.

[...]

Art. 2º Alterar o artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A quantidade de servidores em regime de teletrabalho, integral ou parcial, é limitada a 30% (trinta por cento) da lotação prevista para Vara do Trabalho, Gabinete ou Unidade Administrativa.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número de servidores não inteiro, admitir-se-á o arredondamento para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Tratando-se de teletrabalho parcial, poderá ser implantado regime de revezamento que assegure, no mínimo, 70% (setenta por cento) da lotação efetiva da unidade em atividade presencial durante o expediente, observada a regra de arredondamento do § 1º.

§ 3º Os servidores da unidade que estiverem em férias ou afastados temporariamente serão computados para efeito do atendimento ao percentual referido no § 2º.

§ 4º A observância dos limites previstos neste artigo deverá ser fiscalizada pelo gestor da unidade, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 5º Os servidores em regime de teletrabalho parcial deverão realizar suas atividades presencialmente, pelo menos, uma vez por semana.

§ 6º Fica estabelecido o quantitativo mínimo de 10 (dez) dias por ano, ininterruptos ou intercalados, para comparecimento presencial à unidade de lotação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho integral, a fim de que não deixe de vivenciar a cultura organizacional e/ou para fins de aperfeiçoamento, salvo se estiver em teletrabalho no exterior, caso em que o contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 3º Alterar o caput, transformar o parágrafo único em § 1º, sem alteração de redação, e incluir o § 2º ao artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º A solicitação de autorização para o servidor atuar em regime de teletrabalho deverá ser formalizada pelo gestor da unidade mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Teletrabalho, constante de formulário próprio disponível no Portal Vox.

§ 1º [...]

§ 2º Recebida a solicitação, o processo administrativo será instruído e submetido à deliberação da Presidência do Tribunal ou autoridade por ela delegada, ficando o deferimento do pedido condicionado ao atendimento do interesse da Administração, das diretrizes previstas nesta Portaria e nas Resoluções CNJ nº 227/2016 e CSJT nº 151/2015, e, quando for o caso, do interesse público.

Art. 4º Revogar o § 4º do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 5º Republicar-se a Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, com as alterações ora promovidas.

Art. 6º Os gestores das unidades que, na data de publicação desta Portaria, tiverem servidores em regime de teletrabalho em quantidade que extrapole os limites estabelecidos no artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, deverão solicitar, até o dia 20.01.2023, a regularização da situação junto à Seção de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O descumprimento da determinação prevista no caput implicará o cancelamento de todas as autorizações de teletrabalho concedidas aos servidores lotados na respectiva unidade, excetuadas aquelas autorizadas como condição especial de trabalho, nos termos previstos nos incisos IV dos artigos 2º da Resolução CNJ nº 343/2020 e da Portaria GP.TRT4 nº 570/2021.

§ 2º A Administração do Tribunal implementará as adaptações necessárias para adequação das unidades aos limites estabelecidos no artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016 até o dia 26.01.2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Anexos

Anexo 2: [Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016 - compilada](#)

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 51, de 11 de janeiro de 2023. A DIRETORA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 57/2023, resolve: 1. DISPENSAR o servidor GERI OILSON COPETTI (104442), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de CALCULISTA-FC04, da Vara do Trabalho de Santo Ângelo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de CALCULISTA-FC04, acima referida. MARIAH COSTA CARVALHO DE RESENDE, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

PORTARIA nº 52, de 11 de janeiro de 2023. A DIRETORA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 57/2023, resolve: DESIGNAR o servidor INACIO KLIEMANN (52442), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de CALCULISTA-FC04, da Vara do Trabalho de Santo Ângelo. MARIAH COSTA CARVALHO DE RESENDE, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, Substituta.

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Direção-Geral	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	2